



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Nota Técnica nº 03/2020 DISA/DDA/SEAPDR

Assunto: Procedimentos a serem adotados quanto à **utilização de produtos agrotóxicos** com ingrediente ativo Paraquate ou Dicloreto de Paraquate, em posse do produtor rural.

Referência Legal: Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto Federal nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002; RDC nº 428, de 07 de outubro de 2020; RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017 e RDC nº 190, de 30 de novembro de 2017.

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR) está intensificando as orientações aos produtores rurais e comerciantes, após publicação da RDC nº 428/2020 pela ANVISA.

Do Comércio: O comércio de produto a base de Paraquate está proibido.

Das Cooperativas: Para fins legais as cooperativas que comercializam agrotóxicos e, portanto, com registro ativo na SEAPDR, são equiparadas as empresas comerciais.

Do Recolhimento: Os fabricantes dos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate (titulares de registro) deverão recolher os estoques dos produtos nos estabelecimentos comerciais até o dia 22 de outubro de 2020 e nas propriedades rurais até 30 dias após o prazo de uso estabelecido para a cultura e região do país.

Do Estoque: Está autorizado o uso dos produtos agrotóxicos, **que se encontram faturados ao agricultor**, porém armazenados fora da propriedade rural, como por exemplo no depósito da empresa ou em centros de distribuição.

Considera-se que os produtos já faturados são de propriedade dos agricultores e que a RDC autoriza o seu uso.

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.

Das culturas liberadas na Região Sul: O uso de produto formulado a base de Paraquate somente está liberado para as culturas de: **soja, algodão, feijão, milho, cana-de-açúcar, café, batata, maçã e citrus**, conforme prazos definidos na tabela abaixo.

Do período de Uso: o produtor rural terá prazo diferente para usar o produto a base de Paraquate, conforme cultura e a região do país, veja abaixo a tabela.

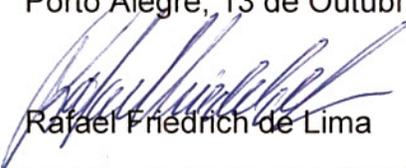
CULTURA	REGIÃO (NORTE, NORDESTE, SUDOESTE, SUL, CENTRO-OESTE)	PRAZO MÁXIMO DE USO DO ESTOQUE REMANESCENTE
Soja	Centro-Oeste, Sul e Sudeste	Até 31 de maio de 2021
Algodão	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 28 de fevereiro de 2021
Feijão	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Milho	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Cana de açúcar	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 30 de abril de 2021
Café	Norte, Nordeste, Sul, Sudeste, Centro-Oeste	Até 31 de julho de 2021
Batata	Norte, Nordeste, Sul, Sudoeste, Centro-Oeste	Até 31 de março de 2021
Maça	Sul, Sudeste	Até 31 de outubro de 2020
Citrus	Nordeste, Sul, Sudeste	Até 31 de março de 2021

TODO PRODUTO AGROTÓXICO SÓ PODE SER UTILIZADO MEDIANTE PRESCRIÇÃO TÉCNICA – RECEITA AGRONÔMICA – E SOMENTE PARAR AS CULTURAS INDICADAS NA BULA DO PRODUTO.

A fiscalização agropecuária efetuará as ações necessárias ao cumprimento da legislação de agrotóxicos, estando às pessoas físicas e jurídicas que não cumprirem as determinações, sujeitas as penalidades legais.

Orientações complementares pode ser obtidas junto as Inspetorias de Defesa Agropecuária do interior do Estado (fone disponível no site da SEAPDR), bem junto a Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários, pelo e-mail insumos@agricultura.rs.gov.br e fone (51) 3288 6296 ou 3288 6298.

Porto Alegre, 13 de Outubro de 2020.


Rafael Friedrich de Lima

Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários – DISA